



**JORGE CARRAPIÇO**  
Consultor da Ordem dos Técnicos  
Oficiais de Contas

## Alterações à contabilidade em Portugal

Foi publicado recentemente o Decreto-Lei n.º 98/2015, que tem por finalidade a transposição da diretiva da União Europeia n.º 2013/34/EU, de 26 de junho de 2013, referente a alterações ao relato financeiro das empresas.

O surgimento desta nova diretiva, que vem revogar as antigas 4.ª e 7.ª diretivas da Contabilidade, tem como propósito uma alteração no paradigma da preparação das demonstrações financeiras a nível europeu.

### Objetivos

Os objetivos do Conselho Europeu, vertidos nesta nova diretiva da Contabilidade, são a redução dos encargos administrativos e a simplificação de procedimentos do relato financeiro, nomeadamente a redução de notas anexas às demonstrações financeiras, principalmente para as microentidades e tentar proporcionar uma maior clareza e comparabilidade na análise das demonstrações financeiras das empresas da União Europeia, tendo em atenção as operações intracomunitárias e potenciais investidores, e ainda a promoção da transparência dos pagamentos governamentais a cargo das indústrias extrativas e florestais.

Estes objetivos surgem no decorrer da iniciativa da Comissão Europeia intitulada: «Think Small First – Small

na adoção das normas contabilísticas pelas empresas, nomeadamente quanto à sua aplicação vertical, por serem, ou deixarem de ser, ultrapassados os limites das diferentes categorias de entidades.

Apresenta-se, de seguida, dois quadros com os novos limites das diferentes categorias de entidades, por comparação com os atuais normativos:

### Quadro microentidades:

Limites	Atuais	Novos
Total de balanço	€ 500 000	€ 350 000
Volume negócios líquidos	€ 500 000	€ 700 000
Nº Médio Empregados	5	10

### Quadro pequenas entidades:

Limites	Atuais	Novos
Total de balanço	€ 1 500 000	€ 4 000 000
Volume negócios líquidos	€ 3 000 000	€ 8 000 000
N.º médio empregados	50	50

Com alterações, será provável um aumento do universo de empresas abrangidas pelo conceito de microentidades e pequenas entidades, e que poderão beneficiar das simplificações e reduções nas obrigações na preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

São ainda introduzidos os conceitos de médias e grandes entidades, considerando-se como grandes entidades todas aquelas que sejam consideradas de interesse público, independentemente dos montantes de volume de negócios, do total de balanço ou do número de empregados.

### Aplicação dos limites

Outra alteração importante à estrutura do SNC está relacionada com a aplicação vertical das categorias de entidades e a consequente adoção das diferentes normas contabilísticas previstas.

A partir do período iniciado em 2016, a verificação dos limites deve ser efetuada em relação aos dois períodos consecutivos anteriores, podendo ser alterada a categoria da entidade, se ultrapassar, ou deixar de ultrapassar, dois dos três limites previstos, a partir do terceiro período, inclusive.

Esta lógica já existia na normalização contabilística para as microentidades, passando agora a ser de aplicação genérica para todas as diferentes categorias de entidades do SNC.

### Inventário permanente

Por último, refira-se uma alteração importante na obrigação de adoção do sistema de inventário permanente.

Passa agora a ser obrigatória a adoção do sistema de inventário permanente para todas as entidades que estejam a adotar o SNC ou as normas internacionais de contabilidade, incluindo para as pequenas entidades. A adoção do sistema de inventário permanente irá passar a abranger um universo muito maior de empresas do que até agora, pois deixa de existir a dispensa em função dos limites previstos no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, passando a dispensa a aplicar-se apenas a microentidades.

**A partir do período iniciado em 2016, a verificação dos limites deve ser efetuada em relação aos dois períodos consecutivos anteriores, podendo ser alterada a categoria da entidade, se ultrapassar, ou deixar de ultrapassar, dois dos três limites previstos, a partir do terceiro período, inclusive.**

Business Act para a Europa», em que se reconhece o papel fulcral desempenhado pelas PME na economia da União Europeia e se visa melhorar a abordagem geral do espírito empresarial e ancorar o princípio «pensar primeiro em pequena escala» nos processos de regulamentação da atividade económica.

Estas alterações entram em vigor a partir dos períodos iniciados em, ou a partir de, 1 de janeiro de 2016. Até à entrada em vigor das alterações, teremos a oportunidade de abordar as diferentes alterações relacionadas com a preparação e apresentação das demonstrações financeiras adotadas pelo legislador português, atendendo às opções previstas na diretiva permitidas aos Estados-membros.

Iremos hoje apenas abordar as principais alterações à estrutura do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aos limites que definem as diferentes categorias de entidades, por comparação com a legislação atualmente em vigor, bem como outros aspetos relevantes.

### Alterações ao SNC

Desde logo, a normalização contabilística para as microentidades e para as entidades do setor não lucrativo deixa de possuir uma estrutura autónoma, passando a estar integrada no SNC.

Esta alteração visa claramente uma simplificação e clareza